



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 371/2021** destinada à **Contratação de empresa para construção da UBSF Jardim Paraíso**. Aos 20 dias de abril de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 040/2022, composta por Sabine Jackeline Leguizamón, Cláudio Hildo da Silva, e Richard Delfino de Araujo sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seus respectivos preços: **Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Eireli** - R\$ 4.678.698,00 (documento SEI nº 0012481436); **Hoef & Hoef Construções Cíveis Eireli** - R\$ 3.962.440,65 (documento SEI nº 0012481474); **Fortaleza Engclin Ltda.** - R\$ 4.879.088,22 (documento SEI nº 0012481507); **AZ Construções Ltda.** - R\$ 4.808.184,09 (documento SEI nº 0012481576); **Construtora Azulmax Ltda.** - R\$ 4.046.435,64 (documento SEI nº 0012481599) e **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda.** - R\$ 4.309.209,52 (documento SEI nº 0012481628). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Eireli**, o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, arguiu que a empresa apresentou proposta incompleta. A comissão constatou que a empresa não apresentou a composição de custos unitários para nenhum item. Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no subitem 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.* Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Fortaleza Engclin Ltda.**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, a comissão verificou que os preços totais registrados na planilha orçamentária sintética para a **maioria** dos itens estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade, pois proposta está fechando com um total de R\$ 4.879.148,52 ao invés de R\$ 4.879.088,22. O representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, arguiu que a empresa apresentou proposta incompleta. A comissão constatou que a empresa não apresentou a composição de custos unitários dos itens 2.4.1, 4.1.1, 7.2.1, 12.1.1, 20.31, 21.18, 21.19, 22.2.39, 22.4.12, 22.4.13, 22.6.3, 22.6.4, 22.6.5, 22.6.6, 22.6.7, 22.6.8, 22.6.9, 22.6.10, 22.6.11, 22.6.12, 22.6.13, 22.6.14 e 22.6.16. Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no subitem 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.* Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **AZ Construções Ltda.**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 2.1.6, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.8, 2.2.10, 2.3.2, 4.1.3, 4.2.2, 4.3.1, 4.3.2, 4.4.1, 4.4.3, 4.4.5, 5.1.2, 5.2.2, 5.2.6, 5.3.5, 5.4.2, 5.5.3, 6.3, 7.2.1, 7.3.1.2, 9.1.3, 9.2.7, 9.2.12, 9.2.16, 9.3.6, 9.3.24, 9.3.29, 9.3.32, 9.3.36, 9.3.37, 9.3.42, 9.3.45, 9.3.54, 9.3.60, 9.3.61, 9.4.2, 10.1.4, 10.1.7, 10.1.9, 10.2.2, 10.2.12, 10.2.13, 10.3.6, 11.5, 11.6, 11.7, 12.1.1, 12.2.6, 12.2.14, 12.2.19, 12.2.24, 12.3.5, 12.3.6, 12.3.9, 12.3.27, 12.3.28, 12.3.31, 12.3.34, 12.4.1, 12.4.5, 13.1, 13.2, 13.4, 13.7, 13.10,

14.1.1.3, 17.1.12, 18.1.7, 18.1.10, 18.1.11, 18.2.2, 18.2.5, 18.2.7, 19.1.1, 19.1.2, 19.2.1, 20.3, 20.8, 20.22, 21.2, 21.5, 21.6, 21.17, 21.20, 22.1.1.1, 22.1.2.1, 22.1.2.3, 22.2.4, 22.2.5, 22.2.11, 22.2.15, 22.2.28, 22.2.34, 22.3.5, 22.3.6, 22.3.12, 22.3.16, 22.3.32, 22.3.37, 22.4.3, 22.4.7, 22.4.8, 22.4.12, 22.4.13, 22.6.12, 22.6.15, 22.7.1, 22.7.2, 22.7.3 e 22.7.4, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ainda, os preços totais registrados na planilha orçamentária sintética dos itens 2.1.6, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.8, 2.2.10, 2.3.2, 4.1.3, 4.2.2, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.6, 4.4.1, 4.4.3, 4.4.4, 4.4.5, 5.1.1, 5.1.2, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.6, 5.3.5, 5.3.7, 5.3.9, 5.3.12, 5.4.2, 5.4.4, 5.5.3, 5.5.5, 6.2, 6.3, 7.2.1, 7.3.1.1, 7.3.1.2, 8.1.4, 8.2.1, 9.1.3, 9.2.7, 9.2.12, 9.2.16, 9.3.6, 9.3.24, 9.3.26, 9.3.29, 9.3.32, 9.3.33, 9.3.36, 9.3.37, 9.3.42, 9.3.45, 9.3.54, 9.3.60, 9.3.61, 9.4.2, 10.1.4, 10.1.7, 10.1.9, 10.2.2, 10.2.12, 10.2.13, 10.3.6, 11.5, 11.6, 11.7, 11.9, 12.1.1, 12.2.6, 12.2.14, 12.2.19, 12.2.24, 12.3.5, 12.3.6, 12.3.9, 12.3.18, 12.3.20, 12.3.27, 12.3.28, 12.3.31, 12.3.34, 12.4.1, 12.4.5, 13.1, 13.2, 13.4, 13.7, 13.10, 14.1.1.3, 14.1.2.6, 15.1.1, 15.1.3, 15.1.4, 15.2.1, 16.1.1, 16.2.1, 16.2.2, 17.1.7, 17.1.8, 17.1.9, 17.1.12, 18.1.7, 18.1.10, 18.1.11, 18.2.2, 18.2.5, 18.2.7, 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3, 19.2.1, 20.3, 20.8, 20.22, 21.2, 21.5, 21.6, 21.15, 21.16, 21.17, 21.20, 22.1.1, 22.1.2.1, 22.1.2.3, 22.1.2.4, 22.1.3.1.4, 22.1.3.2.2, 22.1.3.2.3, 22.1.3.2.4, 22.1.6.5, 22.2.4, 22.2.5, 22.2.6, 22.2.11, 22.2.13, 22.2.14, 22.2.15, 22.2.21, 22.2.25, 22.2.26, 22.2.28, 22.2.32, 22.2.34, 22.2.35, 22.3.4, 22.3.5, 22.3.6, 22.3.12, 22.3.16, 22.3.19, 22.3.23, 22.3.28, 22.3.31, 22.3.32, 22.3.36, 22.3.37, 22.4.3, 22.4.4, 22.4.6, 22.4.7, 22.4.8, 22.4.11, 22.4.12, 22.4.13, 22.6.12, 22.6.15, 22.7.1, 22.7.2, 22.7.3 e 22.7.4, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. A proposta está fechando com um total de R\$ 4.808.069,44 ao invés de R\$ 4.808.184,09. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Para o item 22.1.2.2 foi constatado que a quantidade orçada (58,60kg) difere da quantidade estipulada (58,20kg) na Planilha Orçamentária Sintética - Anexo IV do Edital. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Construtora Azulmax Ltda., o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, arguiu que a empresa apresentou o cálculo de BDI incorreto, entretanto, conforme disposição do subitem 11.4, subitem 11.4.2, o mencionado documento é exigido apenas na assinatura do contrato pela empresa vencedora do certame: *"Para assinatura eletrônica do contrato o proponente deverá apresentar: [...] Composição de BDI, que deverá representar o mesmo percentual total indicado na proposta comercial"*. A comissão verificou que a empresa não apresentou a composição de custos unitários de alguns itens e de outros itens o valor do custo unitário não confere com o valor mencionado na planilha orçamentária. Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no subitem 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.* Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda., considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 2.1.2, 2.1.3, 5.2.7, 5.5.5, 12.2.23, 12.2.25, 12.3.35, 12.4.4, 13.3, 14.1.1.1, 14.1.1.3, 14.1.1.4, 14.1.1.6, 14.1.1.7, 14.2.1.6 e 22.7.2, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ainda, os preços totais registrados na planilha orçamentária sintética desses itens estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. O preço unitário indicado para o item 20.32 está acima do valor máximo estimado na Planilha Orçamentária Sintética - Anexo IV do Edital. A proposta está fechando com um total de R\$ 4.302.005,60 ao invés de R\$ 4.309.209,52. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. A empresa Hoefft & Hoefft Construções Civis Eireli apresentou a proposta em conformidade com o exigido no edital. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR:** Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Eireli - R\$ 4.678.698,00; Hoefft & Hoefft Construções Civis Eireli - R\$ 3.962.440,65; Fortaleza Engclin Ltda - R\$ 4.879.088,22; AZ Construções Ltda - R\$ 4.808.184,09; Construtora Azulmax Ltda - R\$ 4.046.435,64 e Sinercon Construtora e

Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. - R\$ 4.309.209,52. Deste modo, a Comissão declara **vencedora do certame**, com o menor preço por lote, as empresas: **Hoef & Hoef Construções Civis Eireli**. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Sabine Jackeline Leguizamon
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva
Membro da Comissão de Licitação

Richard Delfino de Araújo
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 20/04/2022, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 20/04/2022, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Richard Delfino de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 20/04/2022, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012609638** e o código CRC **9693F585**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.014648-8

0012609638v23
0012609638v23